

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.103.032/97

INTERESSADO: EXTERNATO FRANCISCO JOSÉ LTDA - ME

# PARECER CEE N° 206/ 2005

Encerra "de jure" as atividades do **Externato Francisco José**, que funcionou nas Ruas Azevedo Guimarães, nº 643 e Borges de Medeiros, nº 311, Califórnia, ambas no Município de São Gonçalo.

# HISTÓRICO

Joelma Aniceto Nogueira, Representante Legal da Mantenedora do **Externato Francisco José**, localizado na Rua Azevedo Guimarães, nº 643, Califórnia, São Gonçalo solicitou, em 10 de março de 2000, autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, precedido de Classe de Alfabetização.

Designada Comissão Verificadora, em 25/04/98, aquele representante solicitou arquivamento do processo, em 27/07/98.

Examinando essas datas, não se pode entender que o requerimento inicial esteja com data posterior a elas.

O processo, após pedido de desarquivamento pela interessada, tramitou normalmente, em 1999, sendo designada nova Comissão e feitas outras exigências, estas já em 16/08/00. Em dezembro desse ano, ficou o processo sobrestado, estando registrado, em onze desse mês, pela Supervisora Educacional Irani Santos, mat. 21725-7, fls.7 (após remuneração da folha 60) que a escola "após parecer favorável, mudou de endereço e solicitou prazo para adequação à legislação".

Folheando o processo, cuja organização e paginação encontram-se em estado caótico, pudemos levantar os dados que se seguem.

Em meio a documentos vários, quase ao final do processo, há um outro requerimento de autorização de funcionamento, datado de 19 de dezembro de 1997, após o qual não há seqüência alguma. A folha está numerada como 02.

Das folhas 2, doc. XV, até as folhas 15, consta, anexado, o Regimento Escolar, devidamente registrado em cartório do  $1^{\circ}$  ofício.

Ainda na parte cuja folha de rosto indica "Documenta", verifica-se:

1 - Um termo de visitas, ou melhor, um relatório de Comissão que nega a continuidade de funcionamento do Externato , com data de 02/03/05, o qual funcionava com amparo em parecer favorável anterior.

A Comissão declara que a instituição vinha funcionando desde 01/04/02, na Rua Borges de Medeiros, nº 331, Boaçu, Município de São Gonçalo, onde, anteriormente, existia o Educandário Kátia Shueller, sem haver comunicado sua mudança de endereço. Nesse local, a Comissão solicitou que os Representantes Legais deste último estabelecimento de ensino decidissem se o mesmo encerraria, ou não, suas atividades. Solicitada a presença daqueles Representantes, embora o processo da escola houvesse retornado à Coordenadoria para encerramento, tomou-se conhecimento de que nenhuma decisão foi comunicada ou tomada pelos órgãos da SEE, não se sabendo se o Educandário Kátia Shueller teve, algum dia, ato autorizativo para funcionamento.

Retornando ao primeiro endereço do Externato Francisco José, apesar das solicitações apresentadas à escola, esta não cumpriu o que ficara decidido — que não aparece claramente explicitado. Também nenhuma providência foi tomada no sentido de não se prejudicar os alunos. Diante da ausência de providências, a Comissão dá, então, seu parecer desfavorável.

- 2 Após esse relatório, aparece, finalmente, um ofício 001/02, em que a citada escola Katia Schueler solicita suspensão das atividades por 2 anos.
- 3 A seguir, há um termo de visita, de 28/02/05, em que a Comissão já dizia que o Externato Francisco José havia se mudado para local ignorado.
- 4 No termo de visita (doc.I) a Comissão declara que o Externato Francisco José situava-se na Rua Azevedo Guimarães, nº 643, Califórnia, Município de São Gonçalo e resume a tramitação confusa do processo. Este termo é datado de 02/05/01; e no termo seguinte (doc.II), datado de 27/04/01, declara ter sido impossível visitar a instituição, por estar fechada.
- 5 Mais estranho se torna, ainda, o fato de a Comissão ter podido entrar na escola, conforme termo de visita (doc. IV) em 15/05/01, data posterior àquela em que encontrou a escola fechada.

#### **VOTO DA RELATORA**

Como se pode verificar, os termos de visita têm datas desencontradas, as afirmativas da Comissão não estão claras, restando a este Conselho, com base num último relatório de Comissão, determinar o encerramento, "de jure", das atividades do **Externato Francisco José**, que funcionou nas Ruas Azevedo Guimarães, nº 643, e Borges de Medeiros, nº 311, Califórnia, ambas no Município de São Gonçalo.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Francílio Pinto Paes Leme
Maria Lucia Couto kamache

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 16/12/2005 Publicado em 23/12/2005 Pág. 41